PROCESSO Nº 396 **/17, DE** 11 /12 **/ 2017.**
PROTOCOLO Nº 430 **/17, DE** 11 /12 **/2017.**

REQUERIMENTO Nº 50/17, de autoria do Edil: EDIVALDO CORRÊA LIMA

HISTÓRICO:

- **Apresentando o PROJETO DE LEI Nº 43/17** –*"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO NA CONCESSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE KIT DE HIGIENE BUCAL, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

ENCAMINHADO À COMISSÃO:

COMPETENTE P/ ANÁLISE

LIDO
Em Sessão Ordinária
Dia: 12/12/ **2017**

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia: 24/04/ **2017**

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

Ofício nº 302/2017 – EXECUTIVO

Ofício nº _____/2017 – _____

Ofício nº _____/2017 – _____

Ofício nº _____/2017 – _____

Ofício nº _____/2017 – _____

Ofício nº _____/2017 – _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 50/17 De, 07 de Dezembro de 2017.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 730/17 Folha: 15
H – Data: 11/12/17
yanaia castro
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente ***REQUERIMENTO***, o seguinte:

- ✓ **Apresentando o Projeto de Lei nº 43/17** – "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO NA CONCESSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE KIT DE HIGIENE BUCAL, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 2017.

EDIVALDO CORRÊA LIMA - VADICO
Vereador

DCMC/.Sec.2

LIDO
SESSÃO DE 12.12.17

APROVADO
SESSÃO DE 24.04.18

Avenida Valentim José Ferreira, nº. 1320, Bairro Nova Brasília, CEP 68790-000 - Fone: 3744-1296.
e-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº. 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará-

LIDO
SESSÃO 13/12/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 43/2017 De, 07 de Dezembro de 2017.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 430/17 Folha: 15
H — Data: 11/12/17
Protocolista

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO NA CONCESSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE KIT DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

APROVADO
SESSÃO DE 29.04.18

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no Município, autorizado a inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino 1 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único - O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dente, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único. Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 07 de Dezembro de 2017.

EDIVALDO CORRÊA LIMA - VADICO
Vereador

ECL/DCMC/.Sec.2

LIDO
SESSÃO DE 12.12.17

APROVADO
SESSÃO DE 24.04.18

LIDO
SESSÃO DE 12.12.17

JUSTIFICATIVA

APROVADO
SESSÃO DE 24.04.18

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 730/17 Folha: 18
H – Data: 11/12/17
Janaína Castro
Protocolista

Submeto à consideração dos Nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a autorização na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providencias".

A presente proposição tem o condão de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte, e a prevenção, como sabemos, é o meio indicado de evitarmos tais doenças.

Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latino-americanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários.

Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más oclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética.

Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações.

A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

Mas, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o Fio dental. O uso essas

medidas, associadas a hábitos alimentares saudáveis, é a garantia de um sorriso cm saúde.

De acordo com o artigo 6° da Constituição Federal, o direito a Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde:

"Artigo 6° - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Nesse mesmo toar, reza o art. 196 da Carta Maior:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Destarte, conto com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, apreciando, e aprovando o presente projeto.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 07 de Dezembro de 2017.

LIDO
SESSÃO DE 12.12.17

EDIVALDO CORRÊA LIMA - VADICO
Vereador

APROVADO
SESSÃO DE 24.04.18

ECL/DCMC/.Sec.2

Projeto de Lei nº 43/2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO NA CONCESSÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE KIT DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no Município, autorizado a inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino 1 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único - O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dente, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único. Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de STA ISABEL/PARÁ em 07 de 12 de 2017.

Vereador EDIVALDO LIMA

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal nas escolas públicas municipais e dá outras providencias".

A presente proposição tem o condão de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte, e a prevenção, como sabemos, é o meio indicado de evitarmos tais doenças.

Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latino-americanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários.

Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más oclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética.

Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações.

A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

Mas, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o Fio dental. O uso essas medidas, associadas a hábitos alimentares saudáveis, é a garantia de um sorriso com saúde.

De acordo com o artigo 6° da Constituição Federal, o direito a Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde :

"Artigo 6° - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Nesse mesmo toar, reza o art. 196 da Carta Maior:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **11.12.2017**, protocolado sob o **nº. 730/2017** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **12.12.2017**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **12.12.2017**, sendo o mesmo despachado para as Comissões de: **Justiça e Redação, e Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente**.

LIDO
SESSÃO DE 12.12.17

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA
1º Secretario

APROVADO
SESSÃO DE 24.04.18

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões de **Justiça e Redação, e Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após analisar minuciosamente o **REQUERIMENTO Nº 50/17**, apresentando o **PROJETO DE LEI Nº 43/2017**, que ***"Dispõe sobre autorização na concessão pelo Poder Executivo Municipal, de Kit de Higiene Bucal nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências"***, de autoria do **Vereador EDIVALDO CORRÊA LIMA**, é de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 2018.

➢ **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
Relator

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro

ADENOR CARVALHO MONTEIRO
Membro

➢ **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:**

MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA
Presidente

JOSÉ MARIA FERREIRA NUNES
Relator

JUCELITO MATOS CAMPOS
Membro

MARINALDO GALDINO SOARES
Membro

Aprovado na **Sessão Ordinária** do dia 24/04/**2018** e encaminhado ao **Executivo Municipal**, através do **Ofício nº** 302/**2018**.

Joelmo Vanderlino S. da Silva
Secretário Geral CMSIP
Portaria nº 01/2017

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Secretário Geral

DCMC/Sec.2